

# LEI MUNICIPAL Nº 307

de 15 de setembro de 2006.

***Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor do transporte rodoviário de estudantes para as atividades culturais, desportivas e de acompanhamento promovidas pelo Município.***

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a subsidiar a integralidade do custo do transporte rodoviário de ida e volta aos estudantes municipais para as atividades culturais, desportivas e de acompanhamento promovidas pelo Município, expressas no art. 2º.

**Parágrafo Primeiro.** É condição para o subsídio que o estudante esteja matriculado na escola e na atividade de interesse, com frequência regular, e que resida no Município de Coronel Pilar há pelo menos 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo.** O subsídio se limita a cada estudante, não abrangendo acompanhantes de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro.** Os preços das passagens serão os de mercado, devidamente contidos no recibo concedido pela empresa transportadora ao estudante.

**Parágrafo Quarto.** O trajeto subsidiado será apenas aquele de linha rodoviária municipal.

**Parágrafo Quinto.** O benefício de que trata esta lei não será pago quando para o transporte à atividade de interesse puder ser aproveitado o transporte escolar.

**Art. 2º.** As atividades promovidas pelo Poder Executivo e que serão incentivadas através do presente subsídio são:

I – Atividades desportivas: artes marciais, escolinha de futebol e aulas de balé;

II – Atividades culturais: aulas de música, de línguas estrangeiras e ensaios da banda municipal; e

III – Atividades de acompanhamento: atendimento pedagógico (reforço escolar), fonoaudiológico, psicológico e serviços na área de saúde.

**Parágrafo Primeiro.** Com exceção do ensaios de banda, todas as demais atividades serão ofertadas apenas aos estudantes de pré-escola e do ensino fundamental.

**Parágrafo Segundo.** As atividades ocorrerão de conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** O subsídio somente será concedido mediante comprovação do uso do transporte pelo estudante, o que será feito através de apresentação da passagem rodoviária, recibo ou meio afim que identifique a empresa transportadora, a data, o nome do transportado e o valor das passagens.

**Art. 4º.** O valor será pago mensalmente ao representante legal do estudante após a apresentação de todos os comprovantes do mês, os quais serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer que contraporá os recibos entregues com o boletim de frequência à atividade.

**Parágrafo Primeiro.** Constando-se qualquer irregularidade nas passagens ou no preço da mesma, será adotado o procedimento administrativo cabível, podendo o Município não repassar o valor da passagem que se mostrar irregular ou não atender as disposições do art. 3º, bem como extinguir o subsídio ao infrator.

**Parágrafo Segundo.** Os recibos ficarão arquivados junto à Sede Administrativa.

**Art. 5º.** A soma de todos os recibos do mês anterior será paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente diretamente ao representante legal do estudante, designado em termo próprio, a ser emitido e controlado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS QUINZE DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda